



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.114.215/0001/07



**PROCESSO N° 036/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2016**

**CONTRATO N° 063/2016**

Que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ. nº 18.114.215/0001-07, sítio a Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Exma. Prefeita Municipal, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Eunice Araújo Moreira Soares, brasileira, portadora do CPF nº 569.217.996-20, residente e domiciliada à Rua Bela Vista, Parque São João, neste Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado **COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº 02.537.890/0001-09, I.E. 277740038.00-11, sediada à Rua tupinambás, 651, Bairro Carapina, na cidade de Governador Valadares - MG, CEP: 35.060-530, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **JOSÉ ALDO CORDEIRO SIQUEIRA**, brasileiro, empresário, casado, Carteira de Identidade nº M-6.743.519 SSP/MG, CPF nº 875.997.246-72, residente à Avenida Rio Doce, 1736, Bloco 3, Apto 203, Bairro Ilha dos Araújos, na cidade de Governador Valadares MG, CEP: 35.020-500.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº 036/2016 Pregão Presencial nº 022/2016, de conformidade com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA**

2.1 - Consiste objeto do presente contratação de empresa para fornecimento de diversos materiais hospitalares para compor a secretaria de saúde e medicamentos que não compõe a farmácia básica da Unidade Básica de Saúde.

*Jenny:*  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA  
PRAÇA CRISTALINO DE AGUIAR, 20, CENTRO  
CEP: 36.847-000 – TEL (32) 3748-1004



2.2 – A CONTRATADA deverá entregar os itens supra descritos mediante apresentação de Ordem de Fornecimento emitido pela CONTRATANTE.

2.3 – Os itens constantes de cada Ordem de Fornecimento deverão ser entregues integralmente em um prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

2.4 – Os itens deverão ser entregas com datas de validade superior a 01 (um) ano.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **3.1 - DO PRAZO:**

O prazo de vigência do presente contrato será de **até 31 de dezembro de 2016**, contados a partir de sua celebração. Podendo ser prorrogado com fundamentos nos artigos da lei 8.666/93 ou de acordo com o interesse da administração.

**3.2 - DO VALOR:** O Valor do presente contrato será **RS 26.798,84 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.

**3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias N.º: **02.06.10.302.0075.2033.339030 – secretaria de saúde – ficha 420**.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga à:



- 5.1 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;
- 5.2 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;
- 5.3 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato;
- 5.4 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 5.5 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 5.6 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

- 6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 6.2 Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1 - Compete á secretaria de saúde, Márcia Aparecida Nogueira, acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA:DAS PENALIDADES

- 8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

---

II - Multa de 5 % sobre o valor do contrato.



III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

#### **9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES**

10.1 – Só serão admitidos reajustes de acordo com o Artigo 65 da Lei 8.666/93. Para tanto o contratado deverá comprovar através de planilhas e solicitar por escrito.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

11.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE**

12.1 – A **CONTRATADA** responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidente, morte, perdas, extravio ou destruição total ou parcial mesmo que os atos

---

comissivos ou omissivos provocados de danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da **CONTRATADA**.

*Assinatura*



### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO**

13.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratado caberá receber o valor dos materiais hospitalares/medicamentos entregues até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;**

14.1 – A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

#### **14.1.2 DO VALOR E CONDIÇÕES ECONOMICAS**

*Parágrafo único* - Os pagamentos serão, em moeda corrente nacional, efetuando-se de acordo com cronograma de desembolso, mediante apresentação da nota fiscal e atestado da Secretaria de Saúde.

#### **14.2 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

*Parágrafo Único* - Manter sempre em dia o Cadastro de Fornecedor junto a Prefeitura Municipal, sob pena de incorrer na retenção de pagamento e na responsabilidade de rescisão contratual de acordo com o descrito no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;

#### **14.3 – DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:**

*Parágrafo Primeiro* - A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, bem como inspeção de rotina e fiscalização da forma de execução dos fornecimentos ora contratados;

*Parágrafo Segundo* - A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações presentes ou futuras;

---

*Parágrafo Terceiro* - O não cumprimento de qualquer norma emitida pela contratante decorrente da fiscalização efetuada é causa concreta de rescisão contratual;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.114.215/0001/07



O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislação consolidada.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tombos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Pedra Dourada, MG, 31 de Maio de 2016

  
Eunice Araújo Moreira Soares  
Prefeita Municipal de Pedra Dourada

  
COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
JOSÉ ALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA  
CPF nº 875.997.246-72

Testemunhas:1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunhas:2 \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2016  
PROCESSO Nº 036/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA E A EMPRESA **COFARMINAS**  
**COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**

A Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ. nº 18.114.215/0001-07, sito a Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Eunice Araújo Moreira Soares, brasileira, casada, portador do CPF nº 569.217.996-20, residente e domiciliado à Rua Bela Vista, Parque São João, neste Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado **COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº 02.537.890/0001-09, I.E. 277740038.00-11, sediada à Rua tupinambás, 651, Bairro Carapina, na cidade de Governador Valadares - MG, CEP: 35.060-530, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **JOSÉ ALDO CORDEIRO SIQUEIRA**, brasileiro, empresário, casado, Carteira de Identidade nº M-6.743.519 SSP/MG, CPF nº 875.997.246-72, residente à Avenida Rio Doce, 1736, Bloco 3, Apto 203, Bairro Ilha dos Araújos, na cidade de Governador Valadares MG, CEP: 35.020-500, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Firmado nº 063/2016, firmado em 31 de maio de 2016 nos termos adiantes ajustados, no que couber, a sua execução, às normas da Lei Nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Contratação de empresa para fornecimento de diversos materiais hospitalares para compor a secretaria de saúde e medicamentos que não compõe a farmácia básica da Unidade Básica de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Fica prorrogado/aditivado o prazo do presente contrato até **31/01/2017**, de acordo com os termos previstos na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais cláusulas do presente contrato não sofrerão modificações até o término da presente prorrogação.

**CLÁUSULA QUARTA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tombos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em duas vias, na presença de testemunhas.

Pedra Dourada/MG, 30 de dezembro de 2016.

Eunice Araújo Moreira Soares  
Prefeita Municipal

COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
JOSÉ ALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA  
CPF nº 875.997.246-72

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_